



LEI Nº 199 de 15 de outubro de 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado - COMDAGRO.

A Câmara Municipal de Medeiros, com a Graça de Deus aprovou, e eu Prefeito, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado COMDAGRO, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, o qual, se regerá pela presente lei.

Art. 2º - Ao COMDAGRO compete:

- I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentado - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III- sugerir ao executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município, levando em consideração a sustentabilidade do meio ambiente;
- V- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município, na formulação de políticas públicas direcionadas ao setor agropecuário;
- VI- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VII- acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;
- VIII- promover a integração com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, e com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IX- articular-se com os agentes financeiros, com vistas a solucionar dificuldades encontradas no Município para concessão de financiamentos para as atividades agropecuárias;
- X- opinar na elaboração e/ou alterações do Código de Postura do Município para o meio rural, no tocante aos projetos de infra-estrutura a serem elaborados;
- XI- auxiliar o Executivo municipal na definição de políticas que beneficiem o transporte, armazenagem da produção do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII- Participar com o Poder Público na elaboração de propostas de políticas públicas de desenvolvimento da agricultura familiar e de reforma agrária, sob a perspectiva de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII- Promover articulações com as entidades ambientalistas visando assegurar aos produtores rurais o direito de exploração da terra, desde que observadas as leis de preservação e o desenvolvimento sustentável;
- XIV- Participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no tocante a definição de metas, e do Orçamento anual da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XV- Avaliar o impacto das ações dos programas nacionais e estaduais destinados ao desenvolvimento rural do município e propor redirecionamentos;
- XVI- Aprovar e alterar o seu Regimento interno;

Art. 3º - São membros do COMDAGRO:

- I - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - Um representante da Câmara Municipal de Medeiros, indicado pela mesa diretora da Câmara;
- III- Um representante do Sindicato dos Produtores rurais de Medeiros;
- IV - Um representante da Associação Comunitária Rural Aliança Sul;
- V - Um representante do Conselho Comunitário do Paiol Queimado;
- VI - Um representante do Conselho Comunitário da Gurita;
- VII -Um representante da Comissão Municipal de Emprego;
- VIII - Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado - EMATER/MG;
- IX - Um representante do Instituto Mineiro da Agropecuária - IMA;
- X - Um representante do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMDAGRO será coincidente ao do Prefeito do Município, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo o serviço prestado, considerado de interesse público relevante.

§ Único - Os membros do COMDAGRO serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 5º - Os trabalhos do COMDAGRO serão dirigidos por uma diretoria composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 1º - O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o Presidente do COMDAGRO.

§ 2º - O Vice - Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros na 1ª (primeira) reunião ordinária.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMDAGRO cumprir as suas atribuições.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento fornecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do COMDAGRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas do Programa de Trabalho da secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Atividade: Operação Atividades da Secretaria.


Art. 8º - O COMDAGRO elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como inteiramente nela contém

Medeiros, 15 de outubro de 2001.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal